



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## CONTRATO Nº 005/2013

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de engenharia orçamentista, que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO**, Órgão Público de Administração Direta Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 38.515.961/0001-01, com sede na Rua Alberina Pessoa, 51 Centro – Santana do Paraíso/MG, neste ato representada por seu Presidente **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 218.649.186-91 e RG nº M-3.514.131, denominada **CONTRATANTE** e **CASSIMIRO CONSTRUÇÕES LTDA-ME** CNPJ10.776.096/0001-38, CREA-MG 050260, com sede na rua Turmalina, nº 10, bairro Iguazu, CEP 35.162-142, Ipatinga, MG, denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. José Cassimiro Elias, CPF 215.901.926-72, nos termos das cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada no ramo de Engenharia Civil, para elaboração das planilhas orçamentárias, discriminando custo de cada mercadoria ou material, referentes ao projeto executivo arquitetônico de reforma da Câmara Municipal de Santana do Paraíso, elaborado pela arquiteta Cristina de Freitas Moreira, CAU nº A25253/0 e adquirido pela Câmara Municipal por meio do Processo nº 036/2.013.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo para a entrega do objeto deste contrato será de quinze dias corridos após a assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do presente contrato é de **R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais)** e será pago em parcela única após a conclusão e entrega do trabalho, objeto deste contrato, ao setor de Material e Patrimônio da Câmara Municipal. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente, por meio do número da agencia e conta a ser fornecido pelo contratado ou boleto bancário, e ocorrerão em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da nota fiscal pelo Departamento de Serviço de Materiais e Patrimônio da Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

*Jose Maria de Oliveira*

*Jessilene Fernandes Araújo*  
Jessilene Fernandes Araújo  
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio  
Matrícula 000013

*Elaine A.P. Faria*  
000089



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Fornecer todos os documentos e informações necessárias para elaboração da presente planilha de custo.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO:

- 1.1- Fornecer planilha de custo do valor por unidade dos materiais, que serão utilizados na obra, contendo especificações quanto aos objetos orçados.
- 1.2- Fornecer planilha de custo do preço unitário dos materiais e preço final de todo o projeto arquitetônico.
- 1.3- Disponibilizar as planilhas orçamentárias impressas e por email ao Serviço de Material e Patrimônio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA- O Contratante deverá pagar todas as taxas e despesas acessórias, que se fizerem necessárias na elaboração do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Todo trabalho de engenharia, entregue a Câmara Municipal, deverá ter a assinatura, contendo o número de registro no CREA- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, por parte dos profissionais contratados.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado se obriga a tirar possíveis dúvidas quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – A parte que pretender a rescisão do presente contrato deverá se manifestar por escrito. Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que estabelece as normas gerais para licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA- Em caso de inexecução do contrato no todo ou em parte, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

*José Maria de Jesus*

*Jessilene Fernandes Araujo*  
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio  
Matrícula 000013

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
000090  
*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CNPJ: 38.515.961/0001-01 - Inscrição Estadual Isenta

Av. Alberina Pessoa 51 Centro

Fone: (0xx31) 3251-6341 - Fax: (0xx33) 3251-6338

CEP 35167-000 - Estado de Minas Gerais

10.1- Advertência.

10.2 - Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato.

10.3 - Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santana do Paraíso.

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula Décima Primeira**— Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, para dirimir eventuais questões inerentes ao presente contrato.

E, por estarem assim contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Santana do Paraíso, 03 de outubro de 2.013.



José Maria de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal



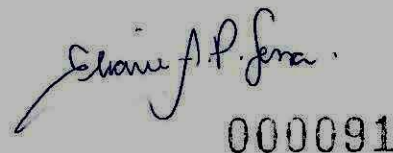
José Cassimiro Elias  
Sócio-Administrador  
Cassimiro Construções Ltda-Me

  
Liliá Maria Miranda de Oliveira  
Advogada / OAB-MG 93.329  
Matrícula 000060

Testemunhas:



  
Jessilene Fernandes Araújo  
Coord. do Serviço de Mat. e Patrimônio  
Matrícula 000013

  
000091